



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022~~

~~Dispõe sobre a elaboração e edição dos Atos Normativos no âmbito do Centro de Artes.~~

~~A Diretora do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e na Portaria do Reitor nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a definição das unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer as normas para elaboração e edição dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal no âmbito do Centro de Artes.~~

~~Parágrafo único: As orientações contidas no anexo II não excluem a necessidade de observação da legislação prevista no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, ou de legislações futuras que tratem da elaboração e revisão dos atos normativos.~~

~~Art. 2º Os Atos Normativos editados pelas autoridades ou instâncias colegiadas do Centro de Artes serão publicados sob a forma de:~~

~~I- portarias — atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;~~

~~II- resoluções — atos normativos editados por colegiados; ou~~

~~III- instruções normativas — atos normativos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.~~

~~Art. 3º As portarias, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial contínua iniciada a partir do dia 1º de janeiro de 2022.~~

~~Parágrafo único: As portarias com atos de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano.~~

~~Art. 4º A elaboração e assinatura dos atos normativos e portarias de pessoal dos setores e instâncias colegiadas é de competência das autoridades singulares e instâncias colegiadas de cada setor, dependendo da natureza do ato.~~

~~§ 1º As portarias de constituição de comissões e de indicação de representantes serão editadas sob a forma de Portaria de Pessoal, cuja assinatura será de responsabilidade:~~

~~I- do Diretor(a) do Centro, quando se tratar de indicação realizada ou comissão constituída pela Direção, Conselho Departamental ou Programa de Pós-Graduação;~~

~~II- do Vice-Diretor(a) do Centro, quando se tratar de indicação realizada ou comissão constituída pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e constituição de Núcleos Docentes Estruturantes; e~~

~~III- dos Chefes dos Departamentos, quando se tratar de indicação realizada ou comissão constituída pelo Chefe do Departamento ou pela Câmara Departamental.~~

~~§ 2º Poderá ser solicitada a colaboração dos servidores do Setor de Apoio Administrativo e Pedagógico para a revisão dos atos normativos e portarias de pessoal no que se refere à revisão textual e formatação dos documentos, pelo endereço de e-mail saap.car@ufes.br, com antecedência mínima de 10 dias úteis, ressalvados os casos de urgência, para não comprometer as demais atividades do núcleo.~~

~~Art. 5º O controle da numeração e a publicação dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal no repositório institucional é de responsabilidade do Setor de Apoio Administrativo e Pedagógico, cujos servidores foram indicados para controle do sequenciamento dos Atos Normativos do Centro de Artes, em atendimento ao disposto na Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021.~~

~~§ 1º As Portarias de Pessoal devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo I e a solicitação da numeração deve ser enviada, juntamente com a minuta do documento, para o e-mail saap.car@ufes.br, antes da assinatura da autoridade competente, conforme § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa.~~

~~§ 2º Os Atos Normativos devem ser elaborados de acordo com as orientações contidas no Anexo II e a solicitação da numeração deve ser enviada, juntamente com a minuta do documento, para o e-mail saap.car@ufes.br, antes da análise para aprovação pela instância colegiada, quando for o caso, ou da assinatura da autoridade competente, com antecedência mínima de 05 dias úteis.~~

~~Art. 6º A única sigla da unidade identificadora que poderá constar na epígrafe dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal é CAR/UFES, conforme Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021.~~

~~Parágrafo único: a especificação do setor do centro que está editando o ato deve ser feita na ementa.~~

~~Art. 7º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os setores e instâncias colegiadas do Centro de Artes.~~

~~Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.~~

Prof.^a Maira Pêgo de Aguiar
Diretora do Centro de Artes da Ufes
em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022~~

~~ANEXO I~~

~~PORTARIA DE PESSOAL CAR/UFES Nº xx, DE xx DE xxxxxxxxxxxxxx DE xxxxxx~~

~~[O(a) Cargo ocupado pela autoridade competente], no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa CAR/UFES nº 1, de 27 de janeiro de 2022, resolve:~~

~~Art. 1º Constituir a Comissão xxxxxx, com os seguintes membros~~

~~titulares: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxxxxxxx de~~

~~xxxxxx.~~

~~{NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE}~~

~~{Cargo da autoridade competente}~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTE

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022~~

ANEXO II

Orientações para elaboração dos atos normativos

Epígrafe

~~A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (Redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República):~~

~~De acordo com o art. 4º da Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, do Reitor da Ufes, a epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:~~

- ~~I- Título designativo da espécie normativa;~~
- ~~II- Sigla da Unidade Identificadora, seguida da sigla da Universidade Federal do Espírito Santo;~~
- ~~III- Numeração sequencial, observado o disposto no Art. 2º~~
- ~~IV- Data de assinatura.~~

~~Exemplo de epígrafe:~~

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2021~~

Ementa

~~A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada. (Redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República):~~

~~Exemplo de ementa:~~

~~Dispõe sobre a realização de Atividades Esporádicas remuneradas no âmbito do Centro de Artes.~~

Preâmbulo

~~O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (Redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República):~~

Exemplo de preâmbulo:

~~O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais e tendo em vista o relatório da Comissão designada pela Resolução nº 03/2020/CAR-Ufes, o art. 21 da Lei 12.772/2012 e a Resolução nº 13/2002-CUn/Ufes, resolve:~~

Cláusula de Vigência

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I— de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II— sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Exemplo de cláusula de vigência, que deve constar preferencialmente no último artigo do ato normativo:

Art. 7º— Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Cláusula de revogação

De acordo com o art. 18 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º A expressão “revogam-se as disposições em contrário” não será utilizada.

§ 2º No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.

§ 3º A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar:

- I— de mais de um ato normativo; ou
- II— de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

Redação dos atos normativos

Em consonância com o art. 14 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I— para obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta;

d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e

e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

~~II – para obtenção da precisão:~~

~~a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;~~

~~b) — expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;~~

~~c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;~~

~~d) — escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;~~

~~e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:~~

~~1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;~~

~~2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;~~

~~3. não utilizar para designar ato normativo;~~

~~4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e~~

~~5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;~~

~~f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;~~

~~g) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;~~

~~h) — grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;~~

~~i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;~~

~~j) grafar as datas das seguintes formas:~~

~~1. “4 de março de 1998”; e~~

~~2. “1º de maio de 1998”;~~

~~k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:~~

~~1. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e~~

~~2. “Lei nº 8.112, de 1990”, nos demais casos;~~

~~l) — grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e III – para a obtenção da ordem lógica:~~

~~a) reunir sob as categorias de agregação — livro, título, capítulo, seção e subseção — apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;~~

~~b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;~~

~~c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e~~

~~d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.~~

Articulação e formatação

Segundo o art. 15 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o texto da proposta de ato

normativo observará as seguintes regras:

~~I — a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;~~

~~II — a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;~~

~~III — o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois pontos;~~

~~IV — o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;~~

~~V — o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;~~

~~VI — os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;~~

~~VII — a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;~~

~~VIII — o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois pontos;~~

~~IX — os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;~~

~~X — o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:~~

~~a) ponto e vírgula;~~

~~b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou~~

~~c) ponto, caso seja o último;~~

~~XI — o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;~~

~~XII — o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:~~

~~a) ponto e vírgula;~~

~~b) dois pontos, quando se desdobrar em itens; ou~~

~~c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;~~

~~XIII — a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;~~

~~XIV — o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:~~

~~a) ponto e vírgula; ou~~

~~b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;~~

~~XV — os artigos podem ser agrupados em capítulos;~~

~~XVI — os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;~~

~~XVII — no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;~~

~~XVIII — os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;~~

XIX — a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XX — as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XXI — os agrupamentos a que se refere o inciso XV podem ser subdivididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”;

XXII — na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

a) fonte Calibri, corpo 12;

b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e

d) — espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;

XXIII — na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIV — os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

XXV — as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;

XXVI — a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXVII — a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

[...]

Alteração de atos normativos

De acordo com o art. 16 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a alteração de ato normativo será realizada por meio:

I — de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II — de revogação parcial; ou

III — de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

§ 1º A Alteração de dispositivo de medida provisória editada anteriormente à [Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001](#), será realizada por meio da edição de novo ato e da revogação dos dispositivos relacionados ao tema que constem da referida medida provisória.

§ 2º Não será realizada alteração de dispositivo de medida provisória editada posteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

A Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, preconiza no art. 17 que na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I — o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”;

II — a expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

III — a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada;

~~IV — a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;~~

~~V — o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do [art. 52, caput, inciso X, da Constituição](#), é vedado; e~~

~~VI — nas hipóteses previstas no inciso III do **caput** do art. 16:~~

~~a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;~~

~~b) — na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e~~

~~c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:~~

~~1. no caso de manutenção do texto do **caput**, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;~~

~~2. no caso de manutenção do texto do **caput** e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;~~

~~3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e~~

~~4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV do **caput**, caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, será utilizado, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.~~